

os votos ficaram leitos os Sr.<sup>es</sup> Visconde de Aracaty com 16; Barão de Alcantara com 16; Marquez de São João da Palma com 15; Visconde de Maricá com 14; e o Sr. Visconde de Barbacena com 13.

Ordem do Presidente do para a Ordem do dia a continuação da 2.<sup>a</sup> discussão do Projeto de Lei sobre a Navegação, e Construção.

Levantou-se a sessão as 2 horas e meia. Visconde de Santo Amaro, Presidente. — João Antonio Rodrigues de Carvalho, 1.<sup>o</sup> Secretário. — Francisco Calmon de Campos.

Sessão 48.<sup>a</sup>

No dia 10 de julho de 1826.

Presidencia do Sr. Visconde de Santo Amaro

Abriu-se a sessão, e lendo-se a Acta da antecedente foi approvada.

Ordem do dia

Principiou a discussão pelo Artigo 5.<sup>o</sup> do Projeto de Lei sobre a Navegação, e Construção dos Navios da Marinha Mercante, que ficaram adiados; e a final se approvou, substituidas as palavras "se se pagará" por estas, "se continuará a pagar".

O Artigo 6.<sup>o</sup> passou conforme estava redigido.

Debatendo-se o Artigo 7.<sup>o</sup> leu-se, e apoiou-se a seguinte

Emenda

"No Artigo 7.<sup>o</sup> serão considerados Navios Brasileiros os que forem construidos nos Estaleiros Nacionais, e de propriedade Brasileira.

Estabelecida esta primeira regra se seguirão as excepções de que o Artigo faz menção sobre a restacção. Visconde de Inhambupe."

Dando-se esta materia por discutida, o Sr. Presidente para mais facilitar, e esclarecer a votação, dividiu o Artigo em tres partes, e propondo a 1.<sup>a</sup> até as palavras „de Construccões Estrangeira“ por que não passasse, consultou o voto da Camara, propondo que o Artigo tivesse principio pela definição dos Navios Brasileiros, segundo o contexto da Emenda, e assim se venceu, ficando em consequencia suprimida aquella primeira parte.

Continuando a consultar a Camara, fez depois as propostas seguintes.

1.<sup>a</sup> Se sabida a redacção, approvava a materia da 2.<sup>a</sup> parte do Artigo, que termina nas palavras = Depois do sinistro, ou sentença. Passou.

2.<sup>a</sup> Se os Navios que tiverem sido apresados pelo inimigo, sendo depois comprados pelos respectivos Donos serão considerados Navios Brasileiros. Venceo-se que sim, e que este favor fosse extensivo não só ao Dono, mas a todo o Brasileiro, excepto o Capitão, ou Piloto do Navio apresado.

3.<sup>a</sup> Se approvava a ultima parte do Artigo. Venceo-se affirmativamente, com a declaração por quem de que os Navios de Construccões Estrangeira, que forem comprados dentro de hum anno depois da Publicação d'esta Lei, serão considerados como de Construccões Brasileira.

Não tendo havido opposições a respeito dos Artigos 8, 9, 10, e 11, seguidamente foram approvados.

Passou-se ao Artigo 12, e depois de expender algumas reflexões sobre esta materia, o Sr. Visconde de Saranaguá, remetteo á Mesa a seguinte

Adicção ao Artigo 12

„Se por sua Magestade o Imperador alterar esta proposição por seu Imperial Decreto, por assim julgar conveniente, todo o Navio que for tripulado intão na conformidade de tal alteração, será reputado devidamente tripulado.“ Visconde de

Paranaqua.

sendo apreciada, discutida, e posta a votos, foi approvada juntamente com o Artigo.

Sequira-se os Artigos 13, 14, e 15 os quaes dando-se por discutidos se approvaram.

Igualmente se approvou o Artigo 16 com a supressão de huma das duas excepções nelle indicadas pelo termo „o bem publico, ou do Estado.

Não havendo observação alguma contra o Artigo 17 passou como estava no Projecto.

Trouxe-se do Artigo 18, e o Sr. Jozé Ignacio Borges offerceu a seguinte emenda

„Artigo 18. Fica abolida a visita da Botica, e a do Patrão e Moço. = Jozé Ignacio Borges.”

sendo apreciada, e discutida, propoz o Sr. Visconde o Artigo, e como não passasse, propoz a emenda para substituil-o, e assim se approvou.

O Sr. Visconde de Paranaqua propoz o seguinte additamento para entrar no Projecto como Artigo immediatamente depois do que acabava de approvarem-se.

„Artigo 19. Cessa igualmente a obrigação de prestarem fiança de regressar com as suas tripulações os Capitanes das Embarcações que navegarem para os Portos do Norte; bem como a de não levarem os Navios pessoa alguma sem Passaporte, ou desertores de serviços Militares de mar, ou terra, ficando sujeitos os Capitanes que os levarem a soffrer a mesma pena de desertor, ou do que viajar sem Passaporte. = Visconde de Paranaqua.”

Precedendo breve discussão sobre a conveniencia deste additamento, o Sr. Presidente o poz a votos, e ficou approvado.

Tambem foram propostos, e successivamente approvados os Artigos 19, 20, 21, e 22, tais quaes estavam redigidos no Projecto, e o Artigo 23 com a supressão das palavras „para as despesas da

Moerinha de guerra.

O Sr. Presidente designou para a Ordem do dia immediato em 1.<sup>o</sup> Lugar a ultima leitura do Projecto de Lei sobre o Formulario do Reconhecimento do Principe Imperial; em 2.<sup>o</sup> a 2.<sup>a</sup> discussão do Projecto de Lei sobre os ordenados dos officiaes da Secretaria, e mais Empregados do Senado; e em 3.<sup>o</sup> a 3.<sup>a</sup> discussão do Projecto de Lei declarando o Artigo 6.<sup>o</sup> da Constituição do Imperio.

Levantou-se a Sessão as duas horas. = Visconde de Santo Amaro, Presidente. = João Antonio Rodrigues de Carvalho 1.<sup>o</sup> Secretario. = Francisco Carneiro de Campos.

Sessão 49.<sup>a</sup>

Em 11 de julho de 1826

Presidencia do Sr. Visconde de Santo Amaro

Aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior foi approvada.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu pela 2.<sup>a</sup> vez o Parecer da Commissão de Fazenda sobre o requerimento do Sr. Marco Antonio Monteiro de Barros, em que pede ser indemnizado da diminuição que se lhe fizera no seu subsidio; e julgava a Commissão que feita a competente conta, devia ter lugar a indemnisação requerida. Approvou-se sem debate.

O Sr. Visconde de Barbacena leu o seguinte Parecer.

„ As Commissions reunidas de Fazenda, e Commercio examinando o requerimento de diversos Negociantes da Praça d'esta Corte, em que pedem pretender a isenção dos direitos de consumo das Fazendas da Africa, que dos Portos do Brazil fazem navegar para a Costa d'Affrica; achão o dito requerimento concebido em ter-